entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de julho de 1967.

[signature] Ser

Rego e publo nesta secretaria na mesma data.

Sec. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1431, de 12 de julho de 1967.

Cria uma feira livre aos domingos na cidade.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica criada, nesta cidade, uma "Feira Livre", para funcionar aos domingos.

Artº 2º. O funcionamento da feira de que trata o artº 1º, obedecerá o regulamento a ser baixado pelo Chefe Executivo.

Artº 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir-tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de julho de 1967.

[signature] Ser

Rego e publo nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1432, de 12 de julho de 1967.

Dispõe sôbre funcionamento de barbeiros.